



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 6.021, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Aprova o novo Regimento do Programa de Pós-Graduação em Educação na Amazônia (PGEDA), em nível de Doutorado em Rede, de interesse do Núcleo de Estudos Transdisciplinares em Educação Básica (NEB).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Reunião Ordinária realizada em 26.02.2026, e em conformidade com os autos do Processo n. 08766/2026 – UFPA, procedentes do Núcleo de Estudos Transdisciplinares em Educação Básica (NEB), promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o novo Regimento do Programa de Pós-Graduação em Educação na Amazônia (PGEDA), em nível de Doutorado em Rede, de interesse do Núcleo de Estudos Transdisciplinares em Educação Básica (NEB), de acordo com o Anexo (páginas 2 – 32), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 26 de fevereiro de 2026.

GILMAR PEREIRA DA SILVA
Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO NA AMAZÔNIA (PGEDA)

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Educação na Amazônia (PGEDA) ofertado em forma associativa em rede, é um Programa de formação de Pós-Graduação *stricto sensu* que oferece o Curso de Doutorado na modalidade Acadêmica e tem por área de concentração a Educação.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Educação na Amazônia (PGEDA) tem por finalidades conferir o grau de Doutora(a) em Educação aos discentes que tiverem integralizadas suas atividades acadêmicas e formar pessoal qualificado para o exercício na docência na educação básica e superior, na pesquisa e nas atividades profissionais e acadêmicas, associadas à área da Educação na Amazônia.

Art. 3º O PGEDA tem por objetivos:

I – contribuir para a produção integrada de conhecimentos acadêmico-científicos sobre a Educação na Amazônia, por meio do desenvolvimento de projetos de pesquisa, guardando aderência às Linhas de Pesquisa propostas no Programa;

II – atender, em rede, à demanda de formação de recursos humanos em nível de doutorado para a pesquisa, docência na educação superior e básica e atuação em organizações de educação formal e não-formal da Amazônia;

III – formar pesquisadores em Educação na e da Amazônia;

IV – contribuir para a consolidação de grupos de pesquisa nas diferentes instituições envolvidas nesta Rede e da qualidade acadêmico-científica nas publicações e outras contribuições, buscando a excelência da produção sobre Educação na Amazônia;

V – colaborar para a qualificação das políticas e práticas educativas na Amazônia e, especialmente, no enfrentamento à redução das assimetrias educacionais ante os indicadores oficiais;

VI – desenvolver ações de extensão articuladamente com as comunidades;

VII – fortalecer as diferentes ações formativas desenvolvidas por comunidades tradicionais da Amazônia, escolares ou não, promotoras do reconhecimento e da valorização

dos povos e culturas originárias;

VIII – disseminar conhecimentos, favorecendo intercâmbios com outras instituições visando a troca de conhecimento entre pesquisadores, pós-graduandos, grupos de pesquisa e por meio de eventos técnico-científicos nacionais e internacionais, relacionados às áreas da Educação na Amazônia, buscando articulação consistente entre pesquisadores e profissionais das diferentes instituições envolvidas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DA ASSOCIAÇÃO PLENA EM REDE

Art. 4º O Curso de Doutorado em Educação na Amazônia é promovido pela Associação Plena em Rede de Instituições de Ensino Superior Públicas da Região Norte e da Amazônia Legal.

§ 1º A participação das instituições no Programa de Pós-Graduação em Educação na Amazônia/Associação Plena em Rede poderá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – como Instituição Coordenadora: é responsável por coordenar e integrar as demais instituições associadas, alimentar e gerenciar a Plataforma Sucupira, e produzir Relatório Quadrienal/CAPES. Assume também a função de coordenação pedagógica e administrativa do Programa, bem como a função formativa (oferta de orientação e participação nas atividades integradas de ensino) e certificadora. Deve dispor de uma secretaria executiva e infraestrutura física mínima, contendo salas exclusivas para a coordenação e secretaria. A Coordenação deve ser exercida por uma das Instituições Polo;

II – como Instituição Polo: assume funções formativa (oferta de orientação e participação nas atividades integradas de ensino) e certificadora. Deve dispor de uma secretaria e infraestrutura física mínima, contendo salas para a coordenação e secretaria. As instituições Polos devem ter, pelo menos, cinco docentes da categoria permanente do Programa;

III – como Instituição Associada: assume função formativa (oferta de orientação e participação nas atividades integradas de ensino), sendo vinculada a uma IES Polo;

§ 2º Todas as instituições devem assegurar condições infraestruturais adequadas para as atividades de ensino, orientação e pesquisa, garantindo salas de aula para as atividades presenciais no polo e sala de aula ou ambiente de ensino, com estrutura para acesso remoto, via plataformas compatíveis, para o desenvolvimento das atividades no formato virtual, além

de salas para os grupos de pesquisa vinculados, gabinetes para docentes, bibliotecas e equipamentos informacionais.

§ 3º Poderão participar da Rede, como associadas, outras IES públicas da Região Norte e da Amazônia Legal, após cumpridas exigências previstas em resolução própria e a devida aprovação pelo Colegiado Geral do Programa.

Art. 5º A Sede Administrativa do Programa de Doutorado em Educação na Amazônia localizar-se-á na Instituição que abrigar a Coordenação-Geral.

§ 1º As instituições que constituem a referida Associação Plena em Rede desde 2020 são:

1. Universidade Federal do Amapá (UNIFAP);
2. Universidade do Estado do Amazonas (UEA);
3. Universidade Federal do Acre (UFAC);
4. Universidade Federal do Amazonas (UFAM);
5. Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA);
6. Universidade Federal do Pará (UFPA);
7. Universidade Federal de Rondônia (UNIR);
8. Universidade Federal de Roraima (UFRR);
9. Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA);
10. Universidade Federal do Tocantins (UFT).

§ 2º Em 2025 passou a integrar o Programa de Doutorado em Educação na Amazônia/Associação Plena em Rede, a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Estado do Pará (UNIFESSPA).

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 6º O PGEDA é composto por professores permanentes, colaboradores e visitantes, por discentes do Curso de Doutorado e por servidores(as) técnico- administrativos(as) das IES que constituem a Rede.

SEÇÃO I

DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS DO PROGRAMA

Art. 7º A Gestão Colegiada do Programa é constituída por duas instâncias deliberativas: o Colegiado Geral e o Colegiado de Polo.

DO COLEGIADO GERAL DO PROGRAMA

Art. 8º A Coordenação-Geral do Programa será exercida pelo Colegiado Geral que tem as funções deliberativas e normativas, presidido pelo(a) Coordenador(a) com funções executivas.

Art. 9º O Colegiado Geral do Programa será integrado:

I – pelo(a) Coordenador(a)-Geral e Vice-Coordenador(a);

II – pelos(as) Coordenadores(as) dos Colegiados de Polo;

III – pelos(as) representantes das Instituições Associadas;

IV – por um representante titular do corpo discente de cada um dos Polos;

V – por um representante dos servidores técnico-administrativos;

VI – pelos(as) Coordenadores(as) de Linhas de Pesquisa.

Parágrafo único. As decisões do Colegiado Geral do Programa dar-se-ão por maioria simples, observando-se o quórum mínimo de 50% mais um de seus membros.

Art. 10. São atribuições do Colegiado Geral do Programa:

I – promover o acompanhamento acadêmico das atividades desenvolvidas no Programa;

II – aprovar o calendário acadêmico semestral/anual e a oferta de disciplinas proposta pela Coordenação-Geral para cada período letivo;

III – credenciar, descredenciar e recredenciar o corpo docente, conforme critérios estabelecidos pelo Colegiado, em regulamento próprio;

IV – propor e aprovar mudanças para o Regimento;

V – aprovar o Planejamento Estratégico e o plano anual de trabalho do PGEDA;

VI – realizar avaliações periódicas do Programa;

VII – promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização acadêmica do Curso;

VIII – decidir sobre a criação, modificação ou desativação de disciplinas ou atividades que compõem o currículo do Curso;

IX – apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou

privadas, de interesse do Programa e das IES que compõem a Associação Plena em Rede;

X – traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XI – aprovar as comissões e grupos de trabalho propostos pela Coordenação do Programa;

XII – estabelecer critérios e procedimentos para o processo seletivo de novos discentes ao Curso e indicar a comissão responsável pela condução dele;

XIII – deliberar sobre mudanças na forma de participação das instituições na rede;

XIV – aprovar normas internas para o funcionamento do Programa e dar conhecimento a todos os(as) docentes e discentes do Programa;

XV – elaborar normas internas para a oferta de estágio de pós-doutoramento no Programa;

XVI – decidir pela inclusão de novas IES na Rede, após estudo prévio e cumprimento de exigências estabelecidas em resolução própria;

XVII – encaminhar às instâncias superiores da IES que exerce a Coordenação-Geral do Programa, os ajustes e alterações ocorridas na estrutura curricular do Curso;

XVIII – planejar e deliberar sobre a utilização dos recursos financeiros do Programa;

XIX – deliberar em 2ª instância sobre recursos impetrados contra decisões do Colegiado de Polo;

XX – zelar pelo cumprimento das Normas Gerais do Programa.

Art. 11. O Colegiado Geral do Programa se reunirá pelo menos uma vez a cada bimestre mediante a existência de pauta, em caráter ordinário e, em caráter extraordinário, quando convocado pela Coordenação ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º As reuniões do Colegiado Geral do Programa ocorrerão, preferencialmente, por meio de videoconferências, conforme cronograma de reuniões aprovado no início de cada período letivo.

§ 2º As decisões do Colegiado Geral do Programa dar-se-ão por maioria simples, observando-se o quórum mínimo na 1ª convocatória com 50% mais um de seus membros; e na 2ª convocatória, após 15 minutos de tolerância com o número de presentes.

Art. 12. Nas faltas e impedimentos do(a) Coordenador(a), a presidência será exercida, pelo Vice-Coordenador e, na falta deste, pelo membro mais idoso(a) da IES Coordenadora do

Programa presente à Reunião.

DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR DO PROGRAMA

Art. 13. O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa acumulam as funções de Coordenador e Vice do Colegiado de Polo na IES em que está sediada a Coordenação-Geral do Programa.

Art. 14. É atribuição do Vice-Coordenador auxiliar o Coordenador na administração do Colegiado do Programa e substituí-lo em caso de ausência.

Art. 15. O Coordenador e o Vice-Coordenador têm mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

Art. 16. A Coordenação do Programa deve ser assumida de forma rotativa pelas diferentes IES que integram a Associação Plena em Rede, em consonância com deliberações do Colegiado.

Art. 17. Durante a vigência do mandato de Coordenador(a) e Vice-Coordenador a sede administrativa do Programa localizar-se-á na Instituição que abrigar a Coordenação-Geral, a qual deverá garantir a infraestrutura necessária para o funcionamento adequado das atividades administrativas e acadêmicas do Programa.

Art. 18. São atribuições do Coordenador do Programa:

I – representar a Associação Plena em Rede em todas as instâncias que se fizerem necessárias;

II – coordenar as atividades acadêmicas e administrativas da Associação Plena em Rede;

III – convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado do Programa, cabendo-lhe o voto apenas no caso de desempate;

IV – elaborar, ao final de cada ano letivo, o relatório das atividades da Coordenação do Programa e da Associação Plena em Rede e enviá-los às Coordenações de cada IES participante;

V – coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento.

DO COLEGIADO DE POLO

Art. 19. O Polo é a sede administrativa e acadêmica do Curso em cada IES integrante da Associação Plena em Rede, que assume a função executora da formação e certificadora do Curso de Doutorado.

Art. 20. O Colegiado de Polo é a instância responsável pela execução e coordenação acadêmica-didático-científica do Programa, constituído pelos seguintes membros: o Coordenador de Polo e o Vice-Coordenador, eleitos de acordo com as normativas internas de cada uma das instituições que integram a Associação Plena em Rede; todos os professores do Polo; dois representantes discentes, um titular e um suplente, eleitos conforme definem as normas internas de cada uma das instituições que integram a Associação Plena em Rede e um(a) servidor(a) técnico-administrativos(as) lotado na Secretaria do Polo.

Parágrafo único. O mandato dos representantes do corpo discente é de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução consecutiva, por igual período.

Art. 21. Só será constituído Colegiado de Polo na IES que abrigue o Polo de funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Educação na Amazônia (PGEDA).

§ 1º Havendo em uma mesma cidade da Federação mais de uma IES que integre a Associação Plena em Rede será constituído um único Colegiado de Polo.

§ 2º Os docentes lotados em IES localizadas em Estados que não constituam um Polo deverão participar do Colegiado de Polo da IES ao qual é Associada.

Art. 22. O Colegiado de Polo se reunirá uma vez a cada mês mediante a existência de pauta, em caráter ordinário e, em caráter extraordinário, quando convocado pela Coordenação ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões do Colegiado de Polo ocorrerão em modo presencial, sendo facultado sua realização em modo híbrido, quando necessário.

Art. 23. São atribuições do Colegiado de Polo:

- I – orientar os trabalhos de coordenação acadêmica e administrativa do Curso;
- II – encaminhar aos órgãos internos das IES e à Coordenação-Geral do Programa, os ajustes de caráter administrativos ao funcionamento do Curso;
- III – decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em

disciplinas e atividades curriculares; respeitando as normas internas do PGEDA;

IV – propor e encaminhar as medidas necessárias à integração da Pós-Graduação com o ensino de graduação;

V – aprovar o número de vagas do Polo para ingressos no Programa para constar no Edital do processo seletivo;

VI – promover o processo de seleção, classificação e distribuição de bolsas de estudo a serem disponibilizadas anualmente, em consonância com as normativas dos órgãos de fomento nacionais e locais;

VII – aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações;

VIII – aprovar a composição de bancas examinadoras de exame de qualificação e de defesa de tese, de acordo com o disposto em resolução própria do PGEDA;

IX – definir critérios e finalidades para aplicação de recursos financeiros concedidos ao Programa em âmbito da IES que integra a Associação Plena em Rede em rede;

X – decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador(a);

XI – traçar metas e acompanhar o desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XII – quando for o caso, decidir pelo desligamento do discente do Curso, conforme disposto neste Regimento;

XIII – aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa;

XIV – homologar as teses concluídas, mediante defesa pública e integralização curricular, e conceder o grau acadêmico de Doutor(a) em Educação;

XV – apreciar Relatório Anual do Polo com vistas a contribuir com o Relatório Geral Quadrienal do Programa.

DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR DE POLO

Art. 24. O Coordenador e o Vice-Coordenador de Polo serão eleitos em consonância com as normas internas de cada uma das IES que integram a Associação Plena em Rede.

§ 1º Serão considerados elegíveis os professores credenciados no quadro permanente do PGEDA e lotados na IES que sedia o Polo.

§ 2º O mandato de Coordenador e de Vice-Coordenador de Polo será de 2 (dois) anos,

podendo haver uma única recondução sucessiva.

Art. 25. Compete ao Coordenador de Polo:

I – exercer, na IES, a gestão administrativa e acadêmica do Curso de Doutorado;

II – preparar e apresentar relatórios periódicos, seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas oriundas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;

III – convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Polo;

IV – elaborar e remeter às Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação das IES e ao Colegiado Geral do Programa relatório anual das atividades do Curso de Doutorado;

V – representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da IES, na forma de seus Regimentos Gerais;

VI – orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;

VII – aplicar os critérios de admissão de candidatos ao Curso de Pós-Graduação em conformidade com o disposto neste Regimento;

VIII – adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes das IES que integram a Associação Plena em Rede em Rede todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa;

IX – tomar decisões *ad referendum* do Colegiado do Polo, em caso de urgência e excepcionalidade, devendo a matéria ser obrigatoriamente submetida à apreciação desse órgão colegiado em sua reunião ordinária subsequente ao ato;

X – providenciar material permanente e de consumo para o bom funcionamento do Polo;

XI – cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Geral das IES e do Regimento Interno do Programa;

XII – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado de Polo, do Colegiado Geral do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;

XIII – zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais das

IES que integram a Associação Plena em Rede em rede;

XIV – convocar e presidir a eleição do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a) pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados aos conselhos setoriais da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) de vínculo e às Pró- Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação, bem como ao Colegiado Geral do Programa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;

XV – organizar o calendário anual das atividades relacionadas ao Programa e tratar com os responsáveis pelas unidades de vínculo funcional a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;

XVI – propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;

XVII – representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores e outras reuniões relativas à sua área de conhecimento;

XVIII – representar o Programa em todas as instâncias internas das respectivas IES que integram a Associação Plena em Rede em rede.

Art. 26. O(A) Vice-Coordenador(a) do Polo substituirá o(a) Coordenador(a) quando este se ausentar ou se encontrar impedido de desempenhar sua função e, em caso de vacância do cargo, a qualquer época, completará o mandato do(a) Coordenador(a).

Parágrafo único. O(A) Vice-Coordenador(a) atuará conjunta e solidariamente ao Coordenador no cumprimento das competências previstas neste Regimento Interno.

Art. 27. As instituições associadas que não constituíram polo definirão um representante institucional para responder administrativamente pelas atividades desenvolvidas na sua instituição.

SEÇÃO II

DAS LINHAS PESQUISA

Art. 28. As Linhas Pesquisa são unidades organizativas dos trabalhos de pesquisa e ensino desenvolvidas em consonância com a área de concentração (Educação) e os objetivos do Programa.

Parágrafo único. O trabalho docente será organizado no interior das Linhas do PGEDA e contará com a participação de professores permanentes, colaboradores e/ou

visitantes, distribuídos de acordo com seu perfil formativo, produção acadêmica, projeto e grupo de pesquisa;

Art. 29. Compete às Linhas de Pesquisa:

I – promover o desenvolvimento da pesquisa e da produção científica;

II – criar um ambiente acadêmico para a produção, difusão, atualização e debate dos conhecimentos relativos às questões pertinentes às políticas educacionais do PGEDA;

III – atender às demandas de oferta das disciplinas obrigatórias e optativas inerentes ao fluxo curricular do Curso, planejadas anualmente pelo Colegiado Geral;

IV – promover regularmente eventos científicos da Linha;

V – promover a integração da pesquisa-ensino-extensão contribuindo com a inserção social do Programa;

VI – promover auto-avaliação dos docentes à Linha e acompanhar a aderência dos docentes à Linha;

VII – estabelecer o número máximo e mínimo de vagas a serem ofertadas, conforme as demandas apresentadas pelo Colegiado do Programa;

VIII – captar recursos internos e externos para o desenvolvimento de suas atividades de pesquisa;

IX – contribuir com a elaboração dos relatórios do Programa.

Art. 30. Compete ao (a) Coordenador(a) de Linha de Pesquisa:

I – convocar e coordenar as reuniões de trabalho e as reuniões deliberativas da Linha de Pesquisa;

II – integrar, como membro titular, o Colegiado do Programa;

III – promover a articulação entre os professores participantes;

IV – orientar os pesquisadores para o adequado preenchimento do *Currículo Lattes*, de modo a atender os critérios de avaliação do Curso pela CAPES;

V – promover a avaliação anual da Linha de Pesquisa;

VI – cooperar com a Coordenação do Programa para o funcionamento das atividades e obrigações inerentes ao Programa;

VII – promover ações que articulem os diferentes grupos de pesquisa vinculados à Linha de Pesquisa;

VIII – orientar e acompanhar os Docentes sobre a aderência das pesquisas aos descritores da Linha;

IX – atualizar a ementa das Disciplinas oferecidas pela Linha e suas referências bibliográficas.

Parágrafo único. Os Grupos de Pesquisa, dos quais os(as) docentes e discentes participam e/ou coordenam, deverão ser cadastrados na base de dados do CNPq e articular as pesquisas dos discentes aos projetos de pesquisa do orientador.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA GERAL DO PROGRAMA E DA SECRETARIA DOS POLOS

Art. 31. A Secretaria do Programa e as Secretarias de Polo constituem-se como instância de execução dos serviços administrativos do Programa.

§ 1º Haverá, na sede administrativa do Programa, uma Secretaria geral do Programa e em todas as demais IES associadas, uma Secretaria local do Programa.

§ 2º Na sede administrativa do Programa, a Secretaria geral acumulará as atividades inerentes à Secretaria do Polo.

Art. 32. Compete às Secretarias:

I – secretariar as reuniões dos colegiados e auxiliar a Coordenação na convocação dos participantes para as reuniões, na elaboração das Atas e controle da frequência às reuniões;

II – zelar pela organização da documentação e atualização dos arquivos;

III – manter atualizado o site e as redes sociais do Programa;

IV – responsabilizar-se pela matrícula e o controle acadêmico, assim como pela emissão de atestados, históricos escolares e Diplomas dos alunos do Programa, esta última sob a orientação da Coordenação;

V – auxiliar na organização administrativa das defesas e dos eventos do Programa;

VI – auxiliar a Coordenação na produção de relatórios e estudos sobre o Programa;

VII – no caso das Secretarias de Polo, devem atualizar anualmente os dados dos docentes, discentes e egressos por Polo e encaminhar à Secretaria Geral do PGEDA.

SEÇÃO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 33. O corpo docente do Programa será integrado por professores permanentes, colaboradores e visitantes, todos portadores de título de doutor, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, com produção científica regular na área de Educação, sendo os docentes classificados segundo as normas vigentes da CAPES/MEC.

§ 1º O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes será normatizado em documento próprio para este fim.

§ 2º Programa contará com uma Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação, composta por 1 docente representante de cada Polo, eleito no Colegiado do Programa que consuzirá o processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes.

Art. 34. Constituem categorias docentes do Curso de Doutorado:

§ 1º Permanentes – Docentes ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo com a Instituição e ao Curso, com dedicação às atividades de ensino de pós-graduação, coordenação e/ou participação em projeto de pesquisa do Programa, orientação de teses e que atendam aos critérios mínimos definidos pelo Comitê da Área de Educação da CAPES.

§ 2º Visitantes – Docentes ou pesquisadores, convidados por indicação do Colegiado local do Curso, para participar das atividades de ensino, orientação e pesquisa, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral.

§ 3º Colaboradores – Docentes ou pesquisadores, convidados, por indicação dos Colegiados locais do Curso, que não se enquadram nem como docentes permanentes nem como visitantes, mas que participam, de forma sistemática, do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes nas instituições associadas, desde que atendam aos requisitos exigidos pelo Comitê da Área de Educação da CAPES.

Art. 35. São atribuições dos Docentes, avaliadas processualmente:

I – coordenar uma das disciplinas obrigatórias (Geral e de Linha) ou optativas que compõem o desenho curricular do Curso de Doutorado;

II – participar da Gestão do Programa por meio de Comissões instituídas e Bancas

Examinadoras;

III – orientar pelo menos 1 orientando por ano;

IV – coordenar ou participar de projetos de pesquisa e de extensão na área de educação anualmente;

V – vincular seus orientandos ao seu projeto de pesquisa;

VI – manter seu currículo Lattes atualizado;

VII – publicar com seus egressos e/ou orientandos anualmente, pelo menos um artigo em periódico consolidado da área;

VIII – participar das ações previstas nos componentes curriculares e atividades acadêmicas programadas;

IX – participar de pelo menos 75% das reuniões do Colegiado de Polo.

Art. 36. A participação de co-orientadores externos ao Curso de Doutorado dar-se-á desde que o interessado seja integrante de outro programa de Pós-Graduação preferencialmente da área de Educação e apresente produção intelectual em atendimento às prerrogativas da área.

Art. 37. Para integrar o corpo docente do Programa, o docente deverá submeter-se a uma chamada pública para credenciamento no âmbito das IES integrantes da Rede, de acordo com os critérios definidos pelo Colegiado Geral do Programa.

Art. 38. A solicitação de mudança de categoria de vínculo do docente no Programa será realizada mediante duas condições:

I – como indicação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação docente ao Colegiado Geral;

II – com a apresentação de proposta feita pelo docente, apresentado em 1ª instância ao Colegiado do Polo e em 2ª instância ao Colegiado Geral.

Art. 39. O credenciamento dos docentes deve seguir as seguintes condições gerais:

I – possuir título de doutor, em Instituição credenciada pela CAPES e/ou validado por Instituição nacional, no caso de obtido no exterior;

II – ter concluído, no mínimo, duas orientações de mestrado preferencialmente nas áreas de Educação, como orientador titular ou co-orientador no quadriênio anterior ao ano do

credenciamento;

III – apresentar índice de produção intelectual na área de educação, bem como atender as demais exigências do Edital de credenciamento, a ser publicado pelo Colegiado Geral.

Parágrafo único. Em normativa interna do Programa serão definidos os critérios específicos para o credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes.

Art. 40. A permanência do Docente na categoria de professor permanente será objeto de estudo da Comissão de Acompanhamento e Avaliação Docente anualmente.

Art. 41. Os docentes colaboradores poderão ascender à categoria de docente permanente, desde que atendam aos critérios estabelecidos na análise da Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

Art. 42. Caso o docente seja descredenciado, as orientações sob sua responsabilidade serão redefinidas e encaminhadas as providências pelo Colegiado do Polo.

SEÇÃO V

DO CORPO DISCENTE

Art. 43. O Corpo Discente do Curso é constituído por alunos(as) matriculados(as) como regular e especiais.

§ 1º São considerados alunos regulares os candidatos que tenham sido aprovados e classificados no processo seletivo do Programa.

§ 2º Podem ser considerados alunos regulares aqueles discentes que tenham passado por processo de transferência via Cotutela ou outro procedimento previsto na regulamentação da Pós-Graduação de cada IES integrante à Rede.

§ 3º A transferência de alunos de outros programas de doutorado em Educação oriundos de outras instituições integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação para o Curso de Doutorado do PGEDA poderá ser admitida, desde que haja disponibilidade de vaga e condições para o pleno atendimento acadêmico ao discente, bem como haja a admissibilidade na legislação interna da IES que sedia o Colegiado de Polo para o qual o discente esteja solicitando a transferência.

Parágrafo único. Para a consignação dos créditos, devem-se observar a correspondência entre as atividades requeridas e as atividades do PGEDA.

§ 4º O Colegiado de Polo deliberará sobre a oferta de vagas para a matrícula em

disciplinas isoladas por meio de chamada pública, que se restringirão às disciplinas optativas, sendo vedada cobrança de inscrição, matrículas e mensalidades.

Art. 44. A critério do Colegiado Geral do Programa poderão ser admitidos estudantes não vinculados ao Programa PGEDA para cursar disciplinas na condição de Aluno Especial.

§ 1º São considerados alunos especiais os matriculados em disciplinas isoladas.

§ 2º O Colegiado de Polo deliberará sobre a oferta de vagas para a matrícula em disciplinas isoladas por meio de chamada pública, que se restringirão às disciplinas optativas, sendo vedada cobrança de inscrição, matrículas e mensalidades.

Art. 45. A condição de Aluno Especial se caracteriza por duas situações:

a) estudantes de Doutorado formalmente matriculados em outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES na área da Educação ou áreas afins;

b) profissionais portadores de diploma de Curso de Mestrado reconhecido pelo MEC, não vinculados a outros programas de pós-graduação.

§ 1º A condição de aluno especial não vinculado a outro Programa permitirá única e exclusivamente ao interessado frequentar a sala de aula na(s) atividade(s) matriculada(s) e realizar as correspondentes avaliações, ficando retido na Secretaria do Programa o registro da conclusão da atividade curricular que só será aproveitado se, e quando, o estudante ingressar no respectivo Curso de Doutorado, em até dois períodos letivos, através de processo seletivo, não implicando esta condição qualquer compromisso do Programa ou da instituição com a aceitação como aluno(a) regular.

§ 2º O aproveitamento de créditos das atividades acadêmicas cursadas como aluno especial será feito apenas em relação àquelas com rendimento e frequência igual ou superior a 75 % (setenta e cinco por cento) do seu total.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 46. O ingresso no Curso de Doutorado do PGEDA será realizado mediante processo seletivo anual.

Art. 47. O processo seletivo do Programa deverá ser regulado em Edital próprio, aprovado pelo Colegiado Geral do Programa, ao qual dar-se-á ampla divulgação.

Parágrafo único. O Edital do processo seletivo deverá especificar os critérios de

admissão, atividades, calendário e vagas disponíveis, bem como a documentação exigida, prazos e critérios de avaliação, respeitadas as especificidades de cada IES.

Art. 48. As vagas ofertadas anualmente pelo PGEDA serão definidas em Edital aprovado pelo Colegiado Geral do Programa.

Parágrafo único. O número de vagas será definido pelo número de orientadores disponíveis em cada IES integrante da Rede.

Art. 49. Poderão inscrever-se para o processo de seleção do Curso de Doutorado os portadores de diploma de Mestrado reconhecido pela CAPES, em qualquer área de conhecimento.

Art. 50. Para a execução do processo seletivo, o Colegiado Geral do Programa constituirá Comissão Coordenadora do Processo Seletivo composta por no mínimo 4 membros titulares sendo um representante da Coordenação-Geral e um representante por cada Linha do Programa e 4 membros suplentes.

Parágrafo único. A Comissão Coordenadora deverá responsabilizar-se pelo acompanhamento das inscrições, orientação de todas as fases do processo definidas em Edital e providências relativas aos relatórios do processo seletivo do Programa.

Art. 51. A Comissão Avaliadora do Processo Seletivo será composta por todos(as) os(as) docentes permanentes que ofertam vagas no respectivo Edital do processo seletivo.

Parágrafo único. Poderá integrar a comissão outros(as) professores(as) vinculados(as) ao Polo que não estejam ofertando vagas, a convite da Coordenação-Geral e de Polo, com Portaria designando-o(a) para essa atividade.

Art. 52. As vagas ofertadas serão preenchidas pelos candidatos aprovados, de acordo com a classificação final e a disponibilidade de vaga de cada orientador(a) em consonância com o Edital.

Art. 53. É obrigatória a divulgação, em locais de fácil acesso e na página eletrônica do Programa a lista de aprovados com a classificação e as notas, quando for o caso, das provas realizadas tanto em cada fase quanto ao final do processo seletivo em calendário previamente definido, na forma constante no Edital.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO, DA MATRÍCULA E DA TRANSFERÊNCIA

Art. 54. Para ser admitido como aluno regular no PGEDA, o candidato deverá atender às seguintes exigências:

I – ter concluído curso de Mestrado reconhecido pelo CAPES/MEC, se realizado no Brasil, ou convalidado, em Instituição de Ensino Superior legalmente credenciada para tal finalidade, quando obtido em Instituição no exterior;

II – ter sido selecionado em processo seletivo do Programa.

Parágrafo único. Na matrícula inicial, o Colegiado de Polo, quando couber, poderá proceder a uma segunda chamada, vinculada às Linhas de Pesquisa, no caso de haver vagas decorrentes da desistência de aprovados, conforme a ordem de classificação.

Art. 55. A matrícula do candidato aprovado no processo seletivo será efetivada em prazo estabelecido em calendário acadêmico, mediante a apresentação da seguinte documentação:

I – cópia do Diploma de Mestrado reconhecido pelo MEC ou reconhecido pela CAPES quando realizado no exterior;

II – cópia do histórico acadêmico do Mestrado;

III – formulário de matrícula, disponível no site do PGEDA, devidamente preenchido;

IV – foto 3 x 4 recente;

V – cópia de documento de identidade válida e com foto e no caso de estudantes internacionais registro nacional migratório (RNM) ou registro nacional de estrangeiro (RNE) ou documento que comprove a solicitação destes no órgão competente;

VI – cópia do Cadastro Pessoa Física (CPF) ou comprovante de situação cadastral do CPF emitido pela Receita Federal;

VII – cópia da certidão de nascimento ou de casamento;

VIII – cópia do Título de Eleitor ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral atualizada, somente para brasileiros(as);

IX – cópia da carteira de reservista, para alunos do sexo masculino.

Parágrafo único. Outros documentos poderão ser solicitados pela IES Polo na qual o

discente será matriculado.

Art. 56. A matrícula será feita no Polo ao qual o candidato concorreu à vaga no processo seletivo, respeitados os prazos previstos em Calendário Acadêmico e nas normas específicas de cada instituição.

Art. 57 A matrícula do aluno especial não vinculado a outro Programa de Pós-Graduação, após a Chamada Pública, será feito em período previsto no Calendário Acadêmico, em requerimento próprio dirigido ao Coordenador(a) do Polo.

Parágrafo único. A aceitação de aluno especial estará condicionada à existência de vaga na atividade curricular pretendida, além dos critérios definidos na Chamada Pública.

Art. 58. O trancamento da matrícula em disciplina isolada ou no semestre deverá ser solicitado ao Colegiado de Polo até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, respeitado o calendário acadêmico da IES onde o estudante se encontre matriculado, mediante anuência do orientador.

§ 1º O trancamento de matrícula em uma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do Curso, seguindo o calendário acadêmico.

§ 2º A Secretaria do Colegiado do Curso deverá registrar o trancamento no sistema acadêmico oficial e comunicar ao órgão de controle acadêmico da IES Polo.

Art. 59. O trancamento integral do Curso poderá ser concedido somente a partir do segundo semestre letivo do seu início, por um período de até 12 (doze) meses, sem possibilidade de renovação, através do encaminhamento de requerimento formal ao Colegiado do Polo, com as devidas justificativas e com a anuência do Orientador.

§ 1º Concluído o período de trancamento o discente deverá solicitar seu reingresso, caso não requerido formalmente, o Colegiado do Polo poderá deliberar pelo desligamento do discente do Programa, o que lhe será comunicado formalmente, observado o direito à ampla defesa e o contraditório, nos termos da legislação vigente.

§ 2º No caso do desligamento de que trata o parágrafo anterior, ou pelo desligamento por outros motivos, o fato será comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado do Polo e constará no Histórico Escolar do discente, após o que lhe será comunicado formalmente ao seu orientador, bem como ao órgão de controle acadêmico.

CAPÍTULO VI

DO DESLIGAMENTO E DO REINGRESSO

Art. 60. O desligamento de aluno será decidido pelo Colegiado do Polo na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

I – obtiver em qualquer período letivo um Conceito Final correspondente ao conceito Insuficiente;

II – não ter efetivado matrícula sem justificativas formais e procedentes;

III – ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do Curso;

IV – não ter se submetido a Exame de Qualificação até o trigésimo mês do ingresso no doutorado, conforme previsto na Estrutura Acadêmica de Curso;

V – ter sido reprovado em Exame de Qualificação;

VI – ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da tese;

VII – ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no Curso, descontado o período de trancamento, no caso de tê-lo feito;

VIII – ter violado princípios éticos que regem o funcionamento do Curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

IX – ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição;

X – outros casos possíveis de desligamento, não previstos aqui neste Regimento.

§ 1º O desligamento deverá ser registrado em ata de reunião do Colegiado Polo e comunicado formalmente ao discente e ao seu orientador através de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do Programa sendo assegurado amplo direito de defesa ao discente.

§ 2º O Desligamento deverá ser registrado no histórico escolar do discente, e ainda, informado ao órgão de controle e registro da IES e ao Colegiado Geral.

Art. 61. Considera-se reingresso a readmissão do aluno ao mesmo Programa de Pós-

Graduação, no mesmo nível e na mesma área de concentração/linha de pesquisa para o qual o candidato foi anteriormente selecionado.

Art. 62. A readmissão de discente desligado do Curso poderá ser feita uma única vez, durante o Edital do processo seletivo regular anual ou por decisão do Colegiado Geral em caráter flexibilizado, no prazo de até 24 meses de seu desligamento.

§ 1º O discente terá o prazo máximo de integralização e conclusão do Doutorado de acordo com normas da CAPES.

§ 2º O aproveitamento de créditos das atividades acadêmicas cursadas como aluno(a) do próprio Programa, por alunos(as) que façam o reingresso é condicionada àquelas em que o aluno comprove ter sido aprovado, com rendimento e frequência igual ou superior a 75 % (setenta e cinco por cento) do seu total, e realizadas em período anterior de, no máximo 48 meses.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DIDÁTICO E DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 63. O Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação na Amazônia/Associação Plena em Rede é um Curso ofertado na modalidade presencial, com mediação tecnológica. Sua característica ímpar confere inovação ao adotar processos híbridos de ensino e aprendizagem, constituindo-se de um conjunto integrado de atividades mediadas por metodologias participativas, inovadoras e tecnologias educacionais.

Parágrafo único. O PGEDA segue a Instrução Normativa GAB/CAPES Nº 2, de 3 de dezembro de 2024, no que diz respeito à operacionalização dos processos híbridos de ensino e aprendizagem, que envolve a combinação de ações presenciais com atividades remotas síncronas entre seus diversos Polos, e um conjunto de procedimentos metodológicos que englobam a interação entre ambientes presenciais e digitais para potencializar as diversas atividades acadêmicas realizadas no percurso formativo dos(as) doutorandos(as).

Art. 64. O Curso de Doutorado terá duração máxima de quarenta e oito meses a partir da data de matrícula, podendo a defesa de Tese ocorrer a partir de trinta meses.

§ 1º Será admitida uma prorrogação de prazo de conclusão de até seis meses, devidamente justificado pelo estudante e orientador, formalizado junto ao Colegiado de Polo, com a antecedência mínima de trinta dias do fim do período.

§ 2º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos

casos de alunos que tiveram sua matrícula trancada, devendo nessa hipótese, ser descontado o período de trancamento.

Art. 65. A integralização dos estudos necessários será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único. Em razão do PGEDA ser constituído por uma Associação Plena em Rede de IES, as instituições associadas deverão fazer a equivalência do sistema de créditos, quando for o caso.

Art. 66. Pelo caráter de funcionamento em Rede deste Curso, o compartilhamento da docência de disciplinas implica no cômputo da carga horária integral para todos os professores.

Art. 67. A estrutura curricular do Curso de Doutorado em Educação na Amazônia é constituída de disciplinas obrigatórias do Programa, disciplinas obrigatórias de Linha, disciplinas optativas, Estágio de Docência, Atelier de Pesquisa, Vivência no Grupo de Pesquisa, Atividades Acadêmicas de Produção Intelectual, exame de qualificação, elaboração e defesa de tese, previstas na Proposta de Programa aprovada junto com este Regimento.

§ 1º Entende-se por disciplinas obrigatórias do Programa, o conjunto de disciplinas de matrícula e frequência obrigatória para todos os doutorandos, independentemente da Linha de Pesquisa à qual esteja vinculado.

§ 2º Entende-se por disciplina obrigatória de Linha, a disciplina de matrícula e frequência obrigatória comum a todos os doutorandos vinculados a uma mesma Linha de Pesquisa.

§ 3º Entende-se por disciplinas optativas aquelas ofertadas por qualquer Linha de Pesquisa do Programa ou de outros Programas de pós-graduação reconhecidos, sendo obrigatório o cumprimento de pelo menos uma optativa, cujos créditos permitirão a integralização curricular. A disciplina optativa poderá ser cursada até o quinto período do Curso.

§ 4º Entende-se por Estágio em Docência no Ensino Superior, as atividades didático-pedagógicas intra e extraclasse, nos Cursos de Graduação das IES, de forma presencial ou a distância, para capacitação do(a) doutorando(a) nas modalidades de ensino-aprendizagem sob supervisão de um(a) professor(a) supervisor(a), atuando na seleção dos conteúdos acadêmicos específicos, nas atividades docentes e naquelas previstas em plano de trabalho, um processo

cujos detalhes serão objeto de resolução própria.

§ 5º Entende-se por Atelier de Pesquisa, o componente curricular que consiste em seminários apresentados pelos alunos, versando sobre os respectivos projetos de tese e temas a eles relacionados, com vistas ao acompanhamento do desenvolvimento das pesquisas e a integração dos discentes e docentes.

§ 6º Entende-se por Vivência no Grupo de Pesquisa, as atividades que serão desenvolvidas pelo(a) doutorando(a), sob supervisão do orientador, no grupo de pesquisa e/ou projeto de pesquisa/ensino/extensão coordenado pelo orientador e ao qual o doutorando deverá ter seu projeto de pesquisa vinculado.

§ 7º Entende-se por Atividades Acadêmicas de Produção Intelectual a publicação de artigos em periódicos validados pela Capes, de acordo com as regras em vigor no quadriênio, o que será objeto de resolução própria.

§ 8º O pós-graduando poderá cursar disciplinas e/ou atividades em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, com a anuência do(a) Orientador(a).

§ 9º A oferta de disciplinas de caráter obrigatório e optativo dar-se-á a partir de planejamento semestral feito pelo Colegiado do Programa em acordo com o fluxo aprovado.

§ 10. Cada disciplina obrigatória ou optativa será ofertada, simultaneamente, de forma presencial, para os(as) doutorandos(as) que estão matriculados no polo responsável pela oferta, e presencial virtual para os(as) doutorandos(as) de outros polos ou de instituição associada.

§ 11. A oferta na modalidade presencial virtual se dará por meio de videoconferência, uma vez que esta tecnologia possibilita que grupos distantes, situados em lugares geograficamente diferentes, estabeleçam comunicação entre si por meio de sinais de áudio e vídeo, recriando, a distância, as condições de um encontro entre pessoas.

§ 12. Os Ateliers de Pesquisa, as Vivências em Grupos de Pesquisa e as Atividades Acadêmicas de Produção Intelectual serão cursadas com seu(sua) orientador(a), na instituição onde o(a) docente orientador(a) estiver lotado.

§ 13. No caso dos Ateliers de Pesquisa, será admitida a enturmação em turmas unidocente ou turmas que congreguem diferentes docentes de uma mesma Linha de Pesquisa, que estejam lotados em um mesmo Polo.

Art. 68. As propostas de inclusão de novas disciplinas deverão ser aprovadas pelo

Colegiado Geral.

Art. 69. Para concluir o Curso, o aluno deverá completar no mínimo 38 unidades de créditos, sendo 12 referentes ao trabalho de tese e 26 referentes às demais atividades curriculares obrigatórias e optativas, distribuídas da seguinte maneira: 8 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias, 4 (quatro) em disciplinas optativas, 4 (quatro) créditos em Ateliers de Pesquisa, 4 (quatro) créditos em Vivência no Grupo de Pesquisa e 06 (seis) créditos em Qualificação de Projeto.

Parágrafo único. Aos alunos bolsistas será exigido o cumprimento de no mínimo 2 (dois) créditos obrigatórios nas atividades Estágio em Docência no ensino superior, executado em 2 semestres letivos, conforme previsto em norma regulamentada pelo Programa.

Art. 70. Serão reconhecidos os créditos de disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação *stricto-sensu* congêneres, desde que sejam aprovados pelo Colegiado de Polo e o Programa de Pós-Graduação seja reconhecido pela CAPES, ou por instituições equivalentes, no caso de os créditos terem sido obtidos em Programas de pós-graduação de outros países, não excedendo às duas disciplinas ou dois componentes curriculares.

Parágrafo único. A disciplina ou componente curricular cursado em outro curso de pós-graduação e aceita para integralização dos créditos deverá ser indicada no histórico escolar do aluno como Aproveitamento de Créditos ou Créditos Concedidos, mantendo a avaliação obtida no Curso externo e explicitando o número de créditos concedidos, respeitando-se as normas internas das IES associadas.

Art. 71. O aproveitamento de cada discente do Curso será avaliado através de provas, trabalhos e projetos apresentados, bem como pela participação e interesse demonstrados nas atividades curriculares, devendo ser expresso como menções de acordo com os critérios estabelecidos por cada uma das IES certificadoras.

Art. 72. A frequência às aulas é obrigatória, com tolerância de faltas até o limite máximo de 25% da carga horária prevista em cada componente curricular.

Art. 73. Os professores responsáveis pelas disciplinas e atividades acadêmicas deverão expressar o rendimento dos doutorandos utilizando-se de notas, em uma escala numérica de 0 (zero) a 10 (dez), com no máximo uma casa decimal.

Parágrafo único. Nas Instituições de Ensino Superior (IES) em que são exigidos conceitos seguir-se-á a seguinte equivalência:

Conceitos/ Notas Equivalentes		
EXCELENTE	A	9-10
BOM	B	8 – 8,9
REGULAR	C	7 – 7,9
INSUFICIENTE	D	6 – 6,9
SR	E	0 – 5,9

CAPÍTULO VIII

MOBILIDADE E INTERCÂMBIO ESTUDANTIL

Art. 74. Aos discentes será propiciada a oportunidade de realizar durante o Curso atividades em formato de intercâmbio nacional e/ou internacional, seguindo as orientações das agências de fomento e do modelo Doutorado-Sanduíche da CAPES.

§ 1º O intercâmbio ou Doutorado-Sanduíche será autorizado pelo Colegiado local do Polo a partir de requerimento assinado pelo(a) doutorando(a) e por seu(sua) respectivo(a) orientador(a), acompanhado de justificativa circunstanciada do plano de trabalho a ser cumprido e do aceite da Instituição e do(a) professor(a) responsável pelo acompanhamento das atividades do(a) aluno(a) no Programa de doutorado que o(a) receberá.

§ 2º O período de atividade a ser cumprido em outra instituição de Ensino Superior, no país ou no exterior, deverá obedecer às normas das agências de fomento em seus Editais específicos.

§ 3º O afastamento do discente, para cursar o intercâmbio ou doutorado-sanduíche, só poderá ocorrer após aprovação no Exame de Qualificação e não poderá exceder a 12 (doze) meses.

CAPÍTULO IX

DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 75. As bolsas de estudo, porventura existentes, serão disponibilizadas de acordo com as normas definidas pelas agências de fomento e pelas Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação das IES que integram a Associação Plena em Rede, e a sua distribuição será feita pela Comissão de Bolsas, instituída pelo Colegiado Geral do Programa.

§ 1º As instituições que constituem a rede EDUCANORTE podem destinar bolsas

especificamente para os/as estudantes de seu Polo, utilizando os mesmos critérios definidos em resolução própria do Programa, salvo quando houver critérios diferentes estabelecidos por agências de fomento locais, nacionais ou internacionais.

§ 2º No caso previsto acima, das bolsas destinadas por agências de fomento locais, nacionais ou internacionais aos discentes de uma dada instituição, a Coordenação da Instituição Associada deverá manter informada a Coordenação do Programa sobre as bolsas disponíveis, concedidas e/ou canceladas para que esta possa fazer os registros necessários.

CAPÍTULO X

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

Art. 76. Os estudantes de nacionalidade brasileira ou provenientes de países de língua portuguesa deverão realizar teste de proficiência em duas línguas estrangeiras, sendo uma delas o inglês, e os outros candidatos estrangeiros realizarão teste de proficiência em língua portuguesa e outra língua estrangeira, que não a materna.

§ 1º Como comprovação de proficiência em uma primeira língua estrangeira será admitido o exame de proficiência realizado pelo estudante quando de seu Curso de Mestrado, com o prazo de até 03 anos anteriores ao seu ingresso no Doutorado do PGEDA.

§ 2º Os(As) estudantes deverão realizar teste de proficiência em uma segunda língua estrangeira, conforme resolução a ser aprovada pelo Colegiado Geral do Programa.

§ 3º A Proficiência em Línguas é um componente curricular obrigatório do Programa, na condição de Atividade.

CAPÍTULO XI

DA ORIENTAÇÃO

Art. 77. O aluno de Curso de Doutorado terá o acompanhamento e a supervisão de um(a) Orientador(a), observando-se a disponibilidade dos professores habilitados, devendo a indicação ser aprovada pelo Colegiado de Polo.

Art. 78. O Orientador deverá pertencer ao quadro de docentes do Programa.

Parágrafo único. A quantidade limite de orientandos por docente-orientador será definida pelo Colegiado do Programa em conformidade com as exigências da área de Educação da CAPES.

Art. 79. O Colegiado de Polo poderá homologar a indicação de co-orientador(a) um

professor(a), desde que seja vinculado a um PPG com pelo menos 2 dissertações defendidas, com produção acadêmica aderente à Linha de Pesquisa do Programa, a partir da solicitação do(a) orientando(a) e orientador(a), devidamente aprovado pelo Colegiado do Polo e comunicado ao Colegiado Geral.

Art. 80. Compete ao(a) Orientador(a):

I – acompanhar o desempenho acadêmico do discente orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de tese;

II – acompanhar a elaboração da Tese em todas as suas etapas, verificando inclusive se ela está em consonância com área de concentração e a linha de pesquisa a qual está vinculada;

III – promover a integração do aluno em projeto e grupo de pesquisa do(a) orientador(a);

IV – diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;

V – manter o Colegiado de Polo informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;

VI – referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, com a assinatura do Comprovante de Matrícula, de acordo com o plano de estudos do mesmo;

VII – cientificar imediatamente a Coordenação do Colegiado do Polo sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;

VIII – recomendar ao Colegiado do Polo o desligamento do(a) orientando(a), no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho, devidamente justificada.

Art. 81. O Colegiado de Polo poderá autorizar a substituição do(a) Orientador(a) a pedido do Orientando ou do próprio Orientador, por meio de requerimento formal dirigido à Coordenação de Curso, com as devidas justificativas.

CAPÍTULO XII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 84. O Exame de Qualificação será solicitado pelo(a) orientador(a) ao Colegiado do Polo.

§ 1º O Pós-Graduando(a) deverá encaminhar à Secretaria do Polo arquivo digital do texto a ser submetido à avaliação no prazo de até 30 (trinta) dias antes do Exame.

§ 2º O Exame de Qualificação será realizado por Banca Examinadora indicada pelo(a) orientador(a) e homologada pelo Colegiado do Polo. Será composta por 5 (cinco) membros titulares e um suplente, sendo o(a) Orientador(a) membro nato e um(a) dos(as) professores(as) avaliadores(as) deve ser totalmente externo às IES componentes da Rede. Todos(as) devem ser docentes vinculados a um programa de Pós-Graduação, sendo vedada a participação do Coorientador(a), o que será objeto de regulamentação própria.

§ 3º Em caso de impedimento do(a) orientador(a), poderá assumir a presidência da Banca outro professor do Polo ao qual o(a) orientador(a) está vinculado.

§ 4º O Exame de Qualificação ocorrerá até o trigésimo mês do ingresso no Doutorado.

§ 5º Na ata do Exame de Qualificação o resultado final será indicado por meio do registro dos termos APROVADO ou REPROVADO.

§ 6º No Exame de Qualificação será admitida a participação dos(as) avaliadores(as) externos(as) e somente destes, por meio de videoconferência ou emissão de parecer.

§ 7º A participação no Exame de Qualificação poderá ser restrita aos membros da Banca e convidados pelo(a) presidente da Banca e seu Orientando(a).

CAPÍTULO XIII

DA DEFESA DE TESE

Art. 85. A Tese será julgada por uma Banca Examinadora aprovada pelo Colegiado do Polo, composta por especialistas de reconhecida competência, com título de doutor ou equivalente na área de conhecimento do Programa.

§ 1º A Banca Examinadora de Defesa de Tese deverá ser composta por pelo menos 5 (cinco) membros titulares e dois suplentes, sendo pelo menos 2 (dois) titulares não pertencentes ao corpo docente do Programa e totalmente externo às IES da Rede.

§ 2º Os componentes da Banca de Defesa deverão ser docentes vinculados a Programas de Pós-Graduação recomendados pela CAPES.

§ 3º A Banca de Defesa deverá ser composta com pelo menos três membros que participaram do Exame de Qualificação.

Art. 86. O requerimento de Defesa da Tese deverá ser encaminhado à Secretaria do

Programa, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da sua realização mediante comprovação dos requisitos para tal.

Art. 87. A Tese será defendida publicamente pelo(a) doutorando(a) em dia e horário determinados pelo(a) orientador(a) e homologados pelo Colegiado do Polo, em modo presencial, com base nos seguintes procedimentos:

I – a Banca Examinadora atribuirá uma das seguintes menções: APROVADO ou REPROVADO;

II – após a Defesa, o aluno terá até 60 (sessenta) dias para entregar a versão definitiva na secretaria acadêmica do polo, com parecer de anuência do(a) orientador(a);

III – a seção pública será realizada de forma presencial, admitida a participação por videoconferência, para os avaliadores externos ao Polo;

IV – a Ata de Defesa deverá ser homologada pelo Colegiado do Polo;

V – após a entrega da versão final da tese ao Colegiado do Polo, a mesma deve ser encaminhada, no prazo de 30 dias para a Coordenação e Secretaria Geral do Programa.

CAPÍTULO XIV

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DA TESE

Art. 88. A Tese deverá ser apresentada de acordo com as normas técnicas a serem definidas e regulamentadas pelo Colegiado Geral do Programa em resolução específica e em consonância com a normatização da IES certificadora.

Parágrafo único. A Tese deverá ser redigida, obrigatoriamente, em língua portuguesa, e conter resumo em língua portuguesa e em 2 (duas) línguas estrangeiras modernas.

Art. 89. Para a editoração e publicação final da Tese esta deverá ser entregue, em versão eletrônica na Secretaria do Programa, podendo também ser necessário atender à exigência da entrega de versão impressa, de acordo com as normas da IES certificadora.

CAPÍTULO XV

DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DA TESE

Art. 90. A Tese será considerada aprovada, diante do parecer favorável da Banca Examinadora, registrado em Ata de Defesa.

§ 1º Em caso de reprovação, poderá ser concedida, por recomendação da Banca, uma

segunda oportunidade ao candidato que, no período máximo de 3 (três) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado do Polo a nova versão da Tese para julgamento.

§ 2º Em caso da não entrega da versão da Tese à Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o aluno será automaticamente desligado do Curso.

CAPÍTULO XVI

DO DESTAQUE À TESE

Art. 91. A Banca Examinadora poderá conferir destaque à Tese por ela reconhecida como excepcional, com a menção “COM DISTINÇÃO”.

CAPÍTULO XVII

DO GRAU ACADÊMICO, DOS DIPLOMAS E DOS CERTIFICADOS

Art. 92. Para a obtenção do Grau de Doutor, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

- a) ter integralizado os créditos curriculares;
- b) ter obtido aprovação em Exame de Qualificação, na forma definida pelo Regimento Interno do Programa;
- c) ter sua Tese aprovada por uma Banca Examinadora;
- d) ter o resultado da Defesa registrado em Ata, homologado em reunião do Colegiado do Polo;
- e) entregar a versão final da tese em acordo com as recomendações da Banca Examinadora no prazo de até 60 (sessenta) dias, com a anuência do seu(sua) orientador(a);
- f) ter aprovação em exame de proficiência em duas línguas estrangeiras;
- g) atender às demais exigências institucionais estabelecidas pela IES certificadora.

Art. 93. Cumprida todas as exigências regimentais para a conclusão do Curso a Coordenação do Polo encaminhará o processo de certificação ao setor responsável na IES certificadora, solicitando a emissão do diploma correspondente, acompanhado de documentação pertinente.

Art. 94. O Programa de Pós-Graduação em Educação na Amazônia poderá ofertar

vagas para processo de formação Pós-Doutoral, cujas normas e processo de certificação serão definidas pelo Colegiado Geral do Programa em regulamentação própria.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 95. Eventuais divergências de entendimento ou interpretação do disposto neste Regimento, bem como os casos omissos, serão resolvidas pelo Colegiado Geral do Programa, se necessário, será solicitado parecer das Assessorias Jurídicas das Instituições Associadas à Rede Educante.

Art. 96. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação na Amazônia, e terá validade a partir de sua aprovação pelos Órgãos Colegiados competentes de cada IES.

Assinam o presente Regimento Geral:

FRANCISCO RIBEIRO DA
COSTA:37639226287
Assinado de forma digital por
FRANCISCO RIBEIRO DA
COSTA:37639226287
Dados: 2026.03.11 17:23:07
-03'00'
Prof. Dr. Francisco Ribeiro da Costa
Reitor da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA CRISTINA DE PAULA MAUES SOARES
Data: 16/03/2026 18:41:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof.^a Dr.^a Ana Cristina de Paula Maues Soares
Vice-Reitora da Universidade Federal do Amapá

Documento assinado digitalmente
gov.br MARILIA LIMA PIMENTEL COTINGUIBA
Data: 16/03/2026 21:50:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof.^a Dr.^a Marília Lima Pimentel Cotinguiba
Reitora da Universidade Federal de Rondônia

MARGARIDA DE
AQUINO
CUNHA:21774633272
Assinado de forma digital por
MARGARIDA DE AQUINO
CUNHA:21774633272
Dados: 2026.03.16 14:05:41 -05'00'

Prof.^a Dr.^a Margarida de Aquino Cunha
Reitora da Universidade Federal do Acre


ANDRE LUIZ NUNES
ZOGAHIB:71139575287
Assinado de forma digital por
ANDRE LUIZ NUNES
ZOGAHIB:71139575287
Dados: 2026.03.12 10:30:38 -04'00'

7
Prof. Dr. André Luiz Nunes Zogahib
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

ALDENIZE RUELA
XAVIER:673500202
44

Assinado de forma digital por
ALDENIZE RUELA
XAVIER:67350020244
Dados: 2026.03.11 19:58:12
-03'00'

Prof.^a Dr.^a Aldenize Ruela Xavier
Reitora da Universidade Federal do Oeste do Pará


Documento assinado digitalmente
 **JOSE GERALDO TICIANELI**
Data: 12/03/2026 15:13:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. José Geraldo Ticianeli,
Reitor da Universidade Federal de Roraima

MARIA SANTANA
FERREIRA DOS SANTOS
MILHOMEM:64515680153

Assinado digitalmente por MARIA SANTANA FERREIRA DOS
SANTOS MILHOMEM:64515680153
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=00489828000317,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARMPDG,
OU=RFB e-CPF A3, CN=MARIA SANTANA FERREIRA DOS
SANTOS MILHOMEM:64515680153
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.16 17:29:25-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

Prof.^a Dr.^a Maria Santana Ferreira dos Santos Milhomem
Reitor da Universidade Federal do Tocantins

Documento assinado digitalmente
 **ADRIANA MALHEIRO ALLE MARIE**
Data: 17/03/2026 08:39:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof.^a Dr.^a Adriana Malheiro Alle Marie
Pro-Reitora de Pesquisa e Pós-graduação - PROPESP